



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 042 DE 01 DE julho 2015.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 013	Livro: 23 Fls. 68 Data: 03/08/15
Horas: 13:47	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa autorizar o Poder executivo Municipal a disponibilizar maquinários para remoção de entulhos dos terrenos de propriedade da empresa MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, localizados na Avenida: Valdon Varjão, Qd., 55, Bairro: Jardim Nova Barra, Barra do Garças-MT.

Consiste em apoio à empresa para construção da concessionária Volkswagen Caminhões, Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus LTDA.

É evidente, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.

Resta, portanto, demonstrado o interesse público, com o apoio oferecido pela Municipalidade, vez que com a construção da concessionária será oferecido empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica, além de propiciar aumento da arrecadação tributária.

Certo da habitual atenção desta Egrégia casa para com os projetos enviados pelo executivo, submeto estas razões para justificar aprovação desta iniciativa, na certeza de sua aprovação por Vossa Excelência e seus Ilustres Pares.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de julho de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

[Signature]
 Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

Aprovado com 01 (um) abstenção de voto do Sr. Julio Cesar, em sessão de plenária do dia 11.08.15 - Ocorre com ausência do Sr. Jose Maria na hora do voto

14.48
04.08.15



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 01 DE julho DE 2015.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 093	Livro 23	Fis 68	Data 09/08/15
Horas 13:45			
<i>[Signature]</i>			
FUNCIONÁRIO			

"Dispõe sobre autorização para remoção de entulhos dos terrenos da empresa que menciona e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a disponibilizar maquinários do Poder Público Municipal para remoção de entulhos dos terrenos de propriedade da empresa MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, localizados na Avenida: Valdon Varjão, Qd., 55, Bairro: Jardim Nova Barra, Barra do Garças-MT.

Parágrafo Único - O objeto da presente lei destina conceder apoio à empresa para construção da concessionária Volkswagen Caminhões, Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus LTDA.

Art. 2º - Fica estabelecido que a concessionária, deverá arcar com o(s) combustível (eis) do(s) maquinário(s) do Poder Público Municipal, bem como manutenção das respectivas máquinas, devendo a disponibilização dos maquinários acontecer somente no final de semana.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Viação e Obras será responsável pela execução e acompanhamento das ações descritas na presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 01 de julho de 2015.

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

14.47
07.07.15

Com o anexo do
Serviço para me
verdade fotografar.

Aprovado com o (au) obtenção de voto do
Sr. Julio Cesar, em sessão Ordinária
do dia 11.08.15 - *[Signature]*



GRUPO
MÔNACO

Mônaco Diesel
Caminhões e Ônibus



*À Proc. jurídica
para elaboração de
Projeto de Lei
SG, 14/05/2015*

A

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A/C

Sr. Prefeito Roberto Farias.

José Jacó Spurrinho Filho
Resp. Sec. Chefe de Gabinete
Portaria Nº 10.650 de 31/03/2015

Venho através deste solicitar a Prefeitura Municipal de Barra do Garças a REMOÇÃO DE ENTULHOS dos terrenos na Av. Valdon Varjão Quadra 55- Bairro Jardim Nova Barra, referente a limpeza para Construção da Concessionaria Volkswagen Caminhões, Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.

Esta nova empresa irá viabilizar a contratação em torno de 50 empregos diretos.

Desde já agradecemos.

Barra do Garças – MT 30 de Abril de 2015

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.

Insc. Est. 13.388.343-4
07.811.058/0004-07
M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda
Rua Goiás nº 1510 - Jardim Cuiabá
CEP 78.600-000
BARRA DO GARÇAS - MT

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
Hermógenes Castilho – Consultor de Negócios
Fones: (066)2101-3550 / (066)9920-2868
Email: castilho.mt@grupomonaco.com.br

1

RECEBEMOS
- 2015/04/30

Barra do Garças(MT), 29 de Junho de 2015.

A

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A/C

Prefeito Roberto Farias

O Grupo Mônaco está no mercado há 36 anos, é hoje uma das mais fortes e sólidas organizações do Brasil e está espalhado pelo Norte, Nordeste e Centro Oeste.

Distribuidor de caminhões e ônibus Volkswagen e Man, motocicletas Honda e veículos Fiat e Volkswagen. Transportando brasileiros, suas riquezas e desenvolvimento para os quatro cantos do país, sempre buscando excelência em serviços, assim como a qualidade dos produtos comercializados.

O Grupo também desenvolve através da Agropecuária Pinguim atividades de pesquisa genética e inseminação artificial, empregando tecnologia de ponta no agronegócio, sendo referência nacional em manipulação genética da raça Nelore.

Para obter todo esse sucesso, o Grupo Mônaco conta com uma equipe de colaboradores capacitados e treinados atuando nos cinco estados em que está presente: Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí.

Temos orgulho em dizer que o Grupo Mônaco busca constantemente a excelência nas relações da empresa, na conduta ética de cada colaborador em pleno respeito as leis e ao bem-estar de todos, inclusive ao meio ambiente.

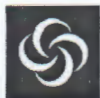
Com a construção de mais uma Concessionária Volkswagen Caminhões e MAN no município de Barra do Garças só vem mostrar a Solidez e Credibilidade e acreditar no potencial econômico da região, com mais esta empresa o Grupo Mônaco vai trazer para o município a geração de empregos diretos e indiretos e também mais geração de impostos, como ISS e ICMS.

Atenciosamente,



MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
Hermógenes Castilho – Consultor de Negócios
Fones: (065)2121-4000 / (066)9920-2868
Email: castilho.mt@grupomonaco.com.br



GRUPO
MÔNACO

Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus



Barra do Garças(MT), 29 de Junho de 2015.

A

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A/C

Prefeito Roberto Farias

O Grupo Mônico está no mercado há 36 anos, é hoje uma das mais fortes e sólidas organizações do Brasil e está espalhado pelo Norte, Nordeste e Centro Oeste.

Distribuidor de caminhões e ônibus Volkswagen e Man, motocicletas Honda e veículos Fiat e Volkswagen. Transportando brasileiros, suas riquezas e desenvolvimento para os quatro cantos do país, sempre buscando excelência em serviços, assim como a qualidade dos produtos comercializados.

O Grupo também desenvolve através da Agropecuária Pinguim atividades de pesquisa genética e inseminação artificial, empregando tecnologia de ponta no agronegócio, sendo referência nacional em manipulação genética da raça Nelore.

Para obter todo esse sucesso, o Grupo Mônico conta com uma equipe de colaboradores capacitados e treinados atuando nos cinco estados em que está presente: Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí.

Temos orgulho em dizer que o Grupo Mônico busca constantemente a excelência nas relações da empresa, na conduta ética de cada colaborador em pleno respeito as leis e ao bem-estar de todos, inclusive ao meio ambiente.

Com a construção de mais uma Concessionária Volkswagen Caminhões e MAN no município de Barra do Garças só vem mostrar a Solidez e Credibilidade e acreditar no potencial econômico da região, com mais esta empresa o Grupo Mônico vai trazer para o município a geração de empregos diretos e indiretos e também mais geração de impostos, como ISS e ICMS.

Atenciosamente,

MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.

M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda.
Hermógenes Castilho – Consultor de Negócios
Fones: (065)2121-4000 / (066)9920-2868
Email: castilho.mt@grupomonaco.com.br

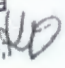
30/09/2015
14012015

A & I ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. LTDA.

CNPJ 09.145.594/0001-01 NIRE 15200981212

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

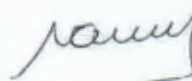
Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (1) **ARMINDO DOCITEU DENARDIN**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, natural da Cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 19.11.1945, empresário, residente e domiciliado na Travessa Wandenkolk, Alameda 356, Apartamento 7001, Residencial Rio das Flores, Bairro Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-030, portador da Cédula de Identidade RG nº 1029523 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.284.909-10;
- (2) **RUI DENARDIN**, brasileiro, divorciado, natural da Cidade de Corbélia, Estado do Paraná, nascido em 3.12.1972, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Pariquís, nº 1.764, Apartamento 1301, Edifício Leonor Fernando, Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.035-370, portador da Cédula de Identidade RG nº 1984635 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 373.494.062-15;
- (3) **KÁTIA DENARDIN**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, natural da Cidade de Altamira, Estado do Pará, nascida em 5.3.1981, administradora de empresas, residente e domiciliada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 904, Apartamento 2501, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-400, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2468867 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 518.286.262-87;
- (4) **KARINA DENARDIN**, brasileira, divorciada, natural da Cidade de Altamira, Estado do Pará, nascida em 5.3.1981, administradora de empresas, residente e domiciliada na Travessa Dom Romualdo de Coelho, nº 803, Apartamento 301, Edifício Village Maximus, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-110, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2468714 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 685.968.712-68;
- (5) **CARLA MORGANA DENARDIN**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, nascida em 14.10.1975, arquiteta, residente e domiciliada na Rua João Tajra, nº 1260, Apartamento 400, Bairro Jóquei, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.049-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2422750 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 392.078.462-68; e
- (6) **K2CR PARTICIPAÇÕES S.A.**, Sociedade por Ações de capital fechado, cuja sede está localizada na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, km 7,5, 



1

katia



s/nº, Sala E, Bairro Parque Verde, CEP 66.635-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.824.588/0001-51, cujo Estatuto Social está devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 15300018846, em sessão do dia 1.4.2009, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Rui Denardin acima qualificado.

únicos Sócios componentes da Sociedade Limitada **A & I ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 7,5; Sala A, Bairro Parque Verde, CEP 66.635-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.145.594/0001-01, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 15200986212, em sessão de 22.8.2007, e sua Nona e última Alteração Contratual, arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 20000400592, em 01.08.2014, resolvem, em comum acordo, alterar a redação do Contrato Social da Sociedade, de conformidade com as cláusulas seguintes:

A – Resolvem os Sócios pela alteração da Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade, de forma a abarcar no seu objeto social a realização das atividades da Pecuária que envolve a criação de Bovinos para corte, de forma que a Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

A Sociedade tem por objeto social a administração, locação e a comercialização de imóveis próprios, e a participação, em outras Sociedades, comerciais ou civis, como Sócia, Acionista ou quotista e atividades Pecuária que envolve a Criação de Bovinos para corte.

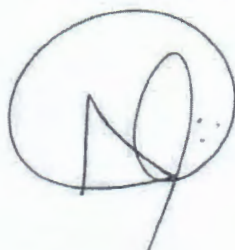
II – DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Levadas a efeito as alterações pretendidas, e para proporcionar maior dinamicidade e transparência ao modelo de gestão dos negócios sociais da Sociedade, resolvem os Sócios por consolidar a redação de seu Contrato Social, nele já aglutinadas as alterações realizadas, definindo que a Sociedade assim se regerá:

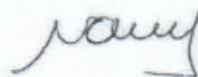
A & I ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- (1) **ARMINDO DOCITEU DENARDIN**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, natural da Cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 19.11.1945, empresário, residente e domiciliado na Travessa Vandenkolk, Alameda 356, Apartamento 7001, Residencial Rio das Flores, Bairro Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-030, portador da Cédula de Identidade RG nº 1029523 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.284.909-10;
- (2) **RUI DENARDIN**, brasileiro, divorciado, natural da Cidade de Corbélia, Estado do Paraná, nascido em 3.12.1972, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Pariquis, nº 1.764, Apartamento 1301, Edifício Leonor Fernando, Bairro Batistas, na Cidade de Belém, NO



2



Estado do Pará, CEP 66.035-370, portador da Cédula de Identidade RG nº 1984635 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 373.494.062-15;

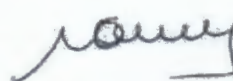
- (3) **KÁTIA DENARDIN**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, natural da Cidade de Altamira, Estado do Pará, nascida em 5.3.1981, administradora de empresas, residente e domiciliada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 90, Apartamento 2501, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-400, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2468867 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 518.286.262-87;
- (4) **KARINA DENARDIN**, brasileira, divorciada, natural da Cidade de Altamira, Estado do Pará, nascida em 5.3.1981, administradora de empresas, residente e domiciliada na Travessa Dom Romualdo de Coelho, nº 803, Apartamento 301, Edifício Village Maximus, Bairro Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-190, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2468714 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 685.968.712-68;
- (5) **CARLA MORGANA DENARDIN**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, nascida em 14.10.1975, arquiteta, residente e domiciliada na Rua João Tajra, nº 1260, Apartamento 400, Bairro Jóquei, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.049-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2422750 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 392.078.462-68; e
- (6) **K2CR PARTICIPAÇÕES S.A.**, Sociedade por Ações de capital fechado, cuja sede está localizada na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, km 7,5; s/nº, Sala E, Bairro Parque Verde, CEP 66.635-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.824.588/0001-51, cujo Estatuto Social está devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 15300018846, em sessão do dia 1.4.2009, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Rui Denardin, acima qualificado.

- 1 A Sociedade tem a denominação de **A & I ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
- 2 A Sociedade tem sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 7,5; Sala A, Bairro Parque Verde, CEP 66.635-110, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de Sócio ou Sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.
- 3 A Sociedade tem por objeto social a administração, locação e a comercialização de imóveis próprios, e a participação, em outras Sociedades, comerciais ou civis, como Sócia, Acionista ou quotista e atividades Pecuária que envolve a Criação de Bovinos para corte.
- 4 O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- 5 O Capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.081.707,00 (quatro milhões, oitenta e um mil, setecentos e sete Reais), dividido em 4.081.707 (quatro milhões, oitenta e uma mil, setecentas e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios



3

rota



10

- (i) o Sócio **ARMINDO DOCITEU DENARDIN** possui 6 (seis) quotas, no valor total de R\$ 6,00 (seis Reais);
- (ii) o Sócio **RUI DENARDIN** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um Real);
- (iii) a Sócia **KÁTIA DENARDIN** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um Real);
- (iv) a Sócia **KARINA DENARDIN** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um Real);
- (v) a Sócia **CARLA MORGANA DENARDIN** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um Real); e
- (vi) a Sócia **K2CR PARTICIPAÇÕES S.A.** possui 4.081.697 (quatro milhões, oitenta e uma mil, seiscentas e noventa e sete) quotas, no valor total de R\$ 4.081.697,00 (quatro milhões, oitenta e um mil, seiscentos e noventa e sete Reais).

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

- 6** A administração e a gerência da Sociedade incumbem aos Sócios **ARMINDO DOCITEU DENARDIN** e **RUI DENARDIN**, acima qualificados, denominados Administradores, que ficam nomeados, os quais serão designados Sócios Administradores, farão uso da firma e representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando proibido o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social. Os Sócios Administradores empossados declaram não estarem incurso em nenhum dos impedimentos legais que os impeçam do exercício de atividades mercantis, e têm as atribuições e os poderes que a lei e este Contrato Social lhes conferem, a fim de assegurar o funcionamento normal da Sociedade.

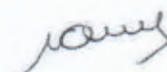
Parágrafo Único - O Sócio Administrador poderá ser destituído ou substituído a qualquer tempo pela Sociedade, observadas as mesmas formalidades de sua nomeação.

- 7** Caberá ao Sócio Administrador, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, podendo o Sócio Administrador, isoladamente, e os procuradores, sempre em conjunto de dois, exercer, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para: (a) a representação da Sociedade em Juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens da Sociedade, exceção feita aos bens imóveis, determinando os respectivos termos, preços e condições.

Parágrafo Primeiro - Respeitado o disposto no "caput" desta Cláusula



nao



observadas as disposições deste Contrato Social, ~~todo~~ é qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação da Sociedade, incluindo escrituras, contratos, notas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados:

- (i) pelo Sócio Administrador;
- (ii) pelos Sócios Administradores, em conjunto;
- (iii) pelo Sócio Administrador em conjunto com um procurador da Sociedade devidamente constituído; ou
- (iv) por dois procuradores devidamente constituídos, em conjunto.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser firmadas pelo Sócio Administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

- 8 Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, deverão sempre ser exercidos por Sócio ou Sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, por si ou através de procuradores com poderes especiais.
- 9 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceção feita à prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de Sociedades coligadas, ou de Sociedades que controlem, sejam controladas ou estejam sob controle comum com a Sociedade e/ou um ou mais Sócios da Sociedade, as quais poderão ser prestadas sem qualquer limitação.
- 10 Todas as deliberações dos Sócios previstas neste Contrato Social e/ou na legislação aplicável, serão tomadas em Reuniões de Sócios, as quais deverão ser convocadas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da respectiva Reunião de Sócios por qualquer dos Sócios ou dos Administradores da Sociedade, mediante comunicação por escrito enviada aos demais Sócios, por carta registrada ou fax, especificando-se a ordem do dia.

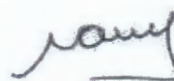
Parágrafo Primeiro - As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, não havendo necessidade de sua realização periódica.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no "caput" desta Cláusula quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da Reunião de Sócios. ND



5

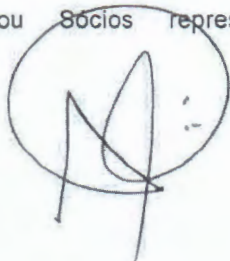
naiva



Parágrafo Terceiro - As Reuniões dos Sócios torna-se dispensáveis quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, através de instrumento particular, ou quando tal matéria for objeto de resolução de Sócio ou Sócios representando percentual do Capital da Sociedade suficiente ao atendimento dos quoruns especificados no Novo Código Civil.

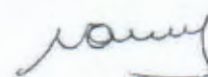
Parágrafo Quarto - Por força do usufruto vitalício reservado ao Sócio **ARMINDO DOCITEU DENARDIN** e à sua Esposa, **ILVANIR DALAZEN DENARDIN**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, natural da Cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 23.8.1951, empresária, residente e domiciliada na Travessa Wandenkolk, Alameda 356, Apartamento 7001, Residencial Rio das Flores, Bairro Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-030, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2995740 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 302.076.902-78, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um, por ocasião da doação de parte de suas quotas aos Sócios **RUI DENARDIN**, **KÁTIA DENARDIN**, **KARINA DENARDIN** e **CARLA MORGANA DENARDIN**, o direito de voto relativo a 3.324.992 (três milhões, trezentas e vinte e quatro mil, novecentas e noventa e duas) quotas representativas do Capital Social da Sociedade, detidas por **K2CR PARTICIPAÇÕES S.A.**, será exercido exclusivamente pelo Sócio usufrutuário **ARMINDO DOCITEU DENARDIN**, e por sua Esposa **ILVANIR DALAZEN DENARDIN**, acima qualificada, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um, enquanto ambos estiverem vivos, sendo certo que, com o falecimento de um deles, o sobrevivente permanecerá beneficiário do usufruto, integralmente, até o seu falecimento, transferindo-se, portanto, para o sobrevivente, o quinhão do falecido, retornando à Sócia **K2CR PARTICIPAÇÕES S.A.**, somente após o falecimento de ambos.

- 11 Nenhum dos Sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais Sócios ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do Sócio ou Sócios representando a maioria do Capital Social.
- 12 Os Sócios terão preferência na aquisição de quotas de qualquer Sócio que queira retirar-se da Sociedade, segundo a proporção das quotas que possuem. Porém, o Sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, a outro(s) Sócio(s), ou a terceiros, deverá comunicar por escrito os outros Sócios de sua intenção.
- 13 O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.
- 14 Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo Sócio ou Sócios representando $\frac{1}{4}$ do Capital Social, podendo ser distribuídos



6

ruia



KD

desproporcionalmente às participações detidas pelos Sócios no Capital Social da Sociedade, assim como os prejuízos apurados, que, da mesma forma, poderão ser suportados pelos Sócios desproporcionalmente às suas participações no Capital Social da Sociedade. Nenhum dos Sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Único - Por força do usufruto vitalício reservado ao Sócio ARMINDO DOCITEU DENARDIN e à sua Esposa, ILVANIR DALAZEN DENARDIN, acima qualificados, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um, por ocasião da doação de parte de suas quotas aos Sócios RUI DENARDIN, KÁTIA DENARDIN, KARINA DENARDIN e CARLA MORGANA DENARDIN, os juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração a ser paga pela Sociedade aos Sócios, relacionados com 3.324.992 (três milhões, trezentas e vinte e quatro mil, novecentas e noventa e duas) quotas representativas do Capital Social da Sociedade, detidas por K2CR PARTICIPAÇÕES S.A., deverão ser pagos, exclusivamente, ao Sócio usufrutuário, ARMINDO DOCITEU DENARDIN, e à sua Esposa, ILVANIR DALAZEN DENARDIN, acima qualificada, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um, enquanto ambos estiverem vivos, sendo certo que, com o falecimento de um deles, o sobrevivente permanecerá beneficiário do usufruto, integralmente, até o seu falecimento, retornando à sócia K2CR PARTICIPAÇÕES S.A., somente após o falecimento de ambos.

- 15 Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os Sócios nomearão seu liquidante através de Reunião de Sócios observadas as formalidades referidas na Cláusula Dez acima, o qual poderá ser substituído ou destituído observando-se as mesmas formalidades de sua nomeação.

Parágrafo Único - Na hipótese de liquidação da Sociedade, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os Sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir, observadas as formalidades aplicáveis previstas no Novo Código Civil.

- 16 Por deliberação de Sócio ou Sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, quaisquer dos Sócios poderão ser excluídos da Sociedade, por justa causa, caracterizada por atos de inegável gravidade, incluindo, mas não se limitando, a perda da "affectio societatis".
- 17 O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação tomada em Reunião de Sócios, observadas as formalidades referidas na Cláusula Dez acima, bem como o quorum previsto para tanto na Seção V, Capítulo IV, do Novo Código Civil.

Kátia

Carla

18 A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, bem como poderá ser objeto de cisão, estando ambas as operações sujeitas a deliberação tomada em Reunião de Sócios, por votos de Sócio ou Sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, observadas as formalidades referidas na Cláusula Dez anterior.


19 Este Contrato Social deverá ser regido pelas disposições previstas no Capítulo IV, Livro II, Título II, Sub-Título II, do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) especificamente relacionadas a sociedades limitadas. Os casos omissos deste Contrato Social, não previstos no referido Capítulo IV do Novo Código Civil, deverão ser supletivamente regidos pela lei brasileira das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976, conforme alterada), no que for aplicável.

20 Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Por fim, os Sócios declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos legalmente de exercer quaisquer atividades de administração da Sociedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º, do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.1.2002.

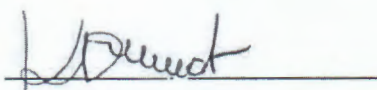
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

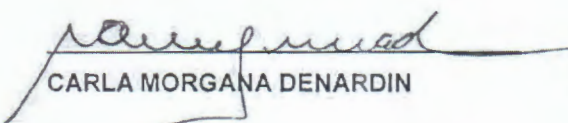
Belém, 09 de Dezembro de 2014.



ARMINDO DOCITEU DENARDIN


RUI DENARDIN

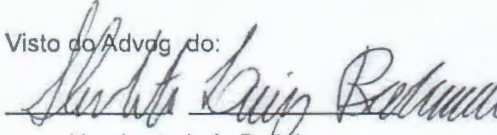

KÁTIA DENARDIN

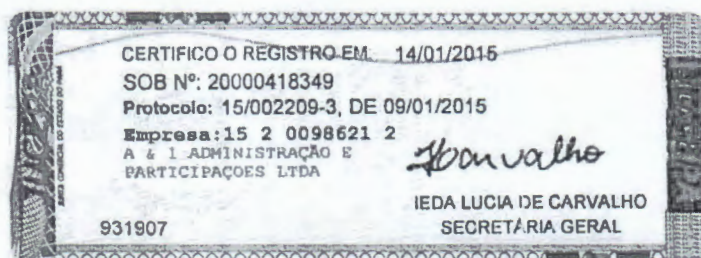

KARINA DENARDIN


CARLA MORGANA DENARDIN


K2CR PARTICIPAÇÕES S.A.
p. Rui Denardin

Visto do Advogado:


Humberto Luiz Baliêiro
OAB/SP nº 131.607



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

FOLEGRANDIMENTO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Katia Denardin
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2468867 3 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 26/01/2011

NOME KATIA DENARDIN

FILIAÇÃO

ARMINDO DOCITEU DENARDIN
ILVANIR DOLAZEN DENARDIN

NATALIDADE ALTANIRA PÁ DATA DE NASCIMENTO 05/03/1981

DOC ORIGEM C.DIVORC-VALDECAES BELEM PA

NUM#016410 LIV#BAU34 FOL#0259

CPF 518286262-87

PARÁ ASSINATURA do Tabelião Givaldo ARAUJO

LEI Nº 7.116 DE 29/01/83

355-126-500

054

TABLEIÃO

01/01/2015

355-126-500

15 MAR. 2015

Essa Pessoa de Oliveira Neto

CPF: 560.250.092-87

Escrivente

Válido somente com o selo de segurança

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASIFICAR

FOZGAR UREID

10.688.046

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2468714 4 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/03/2014

NOME KARINA DENARDIN

FILIAÇÃO
ARMINDO DOCITEL DENARDIN
ILVANIR DOLAZEN DENARDIN

NATALIDADE ALTAMIRA PA DATA DE NASCIMENTO 05/03/1981

DOC ORIGEM MATRICULA UNICA
06793401552009300174238004345447
CPF 685968712-68

7280.534

ASSINATURA DO DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 07/08/86

CARTEIRO GIVALDO ARAUJO
de Icoaraci - Belém-Pará
João Gomes de Araujo
Tabelião

com o Original. Dou fé.

05 MAR. 2015

soa de Oliveira Neto
: 560.250.092-87
Escrevente

Válido somente com o selo de segurança

RTORIO GIVALDO ARAUJO
 Cto de Icoaraci - Belém-PA
 Givaldo Gomes de Araujo
 19/04/2013
 Valido somente com o selo de seguradora

PPF: 560.250.092-87
 Pessoa de Oliveira Neto
 ESCRIVENTE

742036891
 PROPRIEDARIO PLASTIFICADO

LOCAL: TERREIRINHA
 DATA EMISSÃO: 19/04/2013
 ASSINATURA DO PROPRIETARIO: *Armando*
 OBSERVAÇÕES:

71067025410
 513122305582

742036891
 VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

NOME: CARLA MORGANA DRARDIN
 DOC. EMISSOR (Org. EMISSOR/UF): 1258D CPA PA
 CP: 392.078.462-68
 DATA NASCIMENTO: 14/10/1975
 ENDEREÇO: RUAÇÃO - JARDIM DO CIBELO
 DRARDIN
 LIVIAIR DALAZIN
 DRARDIN
 DRARDIN
 DRARDIN

Nº REGISTRO: 000699699320
 VÁLIDA EM: 19/04/2018
 Nº HABILITADO: 29/10/1993

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÁFICO
 MINISTÉRIO DAS CIDADES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 6314732
 DATA DE EXPEDICÃO 04/07/2007
 NOME ARMINDO DOCITEU DENARDIN

FILIAÇÃO VICENTE ÂNGELO DENARDIN
 AMALIA CAPPELLARI DENARDIN

NATURALIDADE RGANT 1029523 RR DE NASCIMENTO
 RIO GRANDE DO SUL RS 19/11/1945

DOC ORIGEM C. CASAMEN-BA SCAVEL PR
 NUM: 873 LIV: 8002 FOL: 273

CPF 145284909-10

PARA ASSINATURA DO TITULAR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 503

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DO PARA
 POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Assinado digitalmente por Armindo Dociteu Denardin

CARTEIRA DE IDENTIDADE




O GIVALDO AVANÇO
 de Icoaraci - Belém-Para
 do Gomes de Araujo
 Talaglio
 e com o Original, Dou Te
 05 MAR. 2015
 F: 560.250.092-87
 Pessoa de Olfreira Neto
 Escrevente

005 371 587

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNAMENTO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA DAVI
DIRETORIA DE REGISTRO CIVIL

PROIBIDO PLASTIFICAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1984635 3 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 26/01/2011

NOME RUI DENARDIN

FILIAÇÃO
ARPINDO DOCITEU DENARDIN
ILVANIR DALAZEN DENARDIN

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CORBELIA FR 03/12/1972

DOC ORIGEM C. CASAMEN-V DE CAES BELEM PA
NUM: 11840 LIV: BAX19 FOL: 245

CPF 373494062-15

PARÁ ASSINATURA DO DIRETOR 052

005 371 542

ADMINISTRAÇÃO

05 MAR. 2015

PA

Pessoa de Oliveira Neto
CPF: 560.250.092-87
Escrevente

Caro de Icoaraci - Belém - Pará
Sivaldo Gomes do Araújo
Tabelião

are com o Original. Dou fé.

Válido somente com o selo de segurança

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 09145594/0001-01**Razão Social:** A E I ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA**Endereço:** ROD AUGUSTO MONTENEGRO KM 7 / MANGEURAO / BELEM / PA / 66640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2015 a 16/07/2015**Certificação Número:** 2015061705012435641214

Informação obtida em 30/06/2015, às 13:36:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria de Finanças
Dívida Ativa

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO N.º214/15
PROTOCOLO N.º:2015060170/15
VALIDADE: 30 DIAS

A CHEFE DA SEÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E CADASTRO da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CERTIFICA, em cumprimento ao respeitável despacho do Sr. SECRETÁRIA DE FINANÇAS exarada em petição acima protocolada, que revendo nesta DTC, o Cadastro Imobiliário Municipal, neles verificamos a existência de débitos fiscais relativo ao imóvel abaixo descrito no exercício de 2013,2014

BAIRRO	INSCRIÇÃO	AREA TERRENO	QUADRA	LOTE
JARDIM NOVA BARRA	302.504.0466.000-6	11.200,00m2	55	13

ZONA URBANA: LOGRADOURO: NESTA
CONTRIBUINTE: A & I ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 09.145.594/0001-01
CIDADE DE: BARRA DO GARÇAS
MATRÍCULA: 53.179

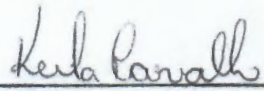
RESSALTAMOS QUE O IPTU DO EXERCÍCIO DE 2013 A 2014 ESTÃO SENDO PARCELADOS EM 04 PARCELAS (Nº DO PARCELAMENTO 15422/15), SENDO PAGA A ENTRADA NO VALOR DE R\$ 3.637,08, E AS DEMAIS DE R\$3.637,33, ESTANDO AS PARCELAS EM DIA, A PRÓXIMA COM VENCIMENTO PARA DIA 05/07/15

O referido é verdade.

BARRA DO GARÇAS-MT, 30 DE JUNHO DE 2015.

VISTO:
30/06/2015


Viviane Sales Carvalho
Sec. Mun Finanças
Port. nº 9 004 de 02/01/2013


Keila C. Araújo de Carvalho
Chefe da Seção de IPTU
Port. Nº9705/2014 DE 28/01/2014

Chefe da Seção da Dívida Ativa

COBAN:50494 LOJA:4025 PDV:001
30/06/2015 BANCO DO BRASIL
057110775

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: PREF MUN BARRA DO GARÇAS

81630000000 19150462201 50730004201 50006250800
NR. DOCUMENTO 40.250.001
NR. CONVENIO 760.210-3
DATA DO PAGAMENTO 30/06/2015
VALOR DO PAGAMENTO 19,15

NR. AUTENTICACAO D.OA2.7BF.BA2.4AA.0D8

14:43:31
0059

Município de Barra do Garças		Insc. Municipal 09.145.594/0001-01	CPF/CNPJ
CADAÇÃO MUNICIPAL - DAM		Competência 62015 72015	Usuário LENIMAR SOUZA
,TD		Nome Fantasia	
		Vencimento 30/07/2015	Ano 2015
		Lançamento N° 062508	
SERVIÇOS E MONUMENTOS		Principal	19,15
COM EFEITO NEGATIVA.		Correção Monetária	0,00
		Juros	0,00
		Multa	0,00
		Desconto	0,00
		Outros	0,00
		Total	19,15
		Autenticação Mecânica	1ª VIA - BANCO

Não receber após 30/07/2015

81630000000-6 19150462201-7 50730004201-1 50006250800-6



Corte Aqui

Parecer nº: 064/2015

Projeto de Lei nº 042/2015, de 01 de julho de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a autorização para remoção de entulhos dos terrenos da empresa que menciona e da outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se Projeto de Lei nº 042/2015, de 01 de julho de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a autorização para remoção de entulhos dos terrenos da empresa que menciona e da outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

" É evidente, a necessidade da adoção pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.."

03. Já o projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar o maquinário para o órgão ali descrito, para os fins e sob as condições lá também determinadas, ou seja a remoção apenas poderá se dar nos finais de semana e mediante pagamento do combustível pela beneficiária.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A Lei Orgânica Municipal trata do assunto no artigo 120 que prevê a possibilidade da cessão ao particular de maquinário pertencente ao Poder Público Municipal, desde que, para serviços transitórios e que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, devendo ainda tal empréstimo ser precedido do recolhimento da remuneração arbitrada e da autorização do poder legislativo, vejamos:

“Artigo 120 – Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine o termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, mediante autorização legislativa.”

11. Nesse sentido podemos observar que os requisitos da legislação municipal aparentemente estão sendo cumpridos, eis que o empréstimo apenas poderá se dar em finais de semanas não ocasionando assim prejuízos pelo município, deverá ser precedido de aprovação legislativa através de presente projeto de lei, se a beneficiária deverá arcar com os custos de combustíveis com justa remuneração. Aqui um ponto importante é a ausência de prejuízos para os serviços municipais o que entendemos apenas poderá ser averiguado no momento do empréstimo, que, ao juízo do Chefe do Executivo, deverá se dar em momento que não venha a prejudicar aos

munícipes ou causar prejuízo ao erário, sob pena de ser responsabilizado por ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, XIII da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

(...)”

12. Extraí-se do artigo supra que o empréstimo do maquinário público ao particular, mesmo que com a anuência da LOM, não poderá em hipótese alguma ocasionar a perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens cedidos, cabendo assim aos Nobres Edis a análise de cada uma das vedações impostas pela legislação tendo por base o caso em tela.

13. Por outro lado a Constituição Federal de 1988 trouxe a tona o princípio da Moralidade Administrativa, segundo o qual os atos dos agentes públicos devem sempre pautarem-se na preservação a moral, dos bons costumes e da justiça e não apenas na letra fria da Lei, vejamos a lição de Knoplock:

“O princípio da moralidade diz respeito à atuação dos agentes públicos, que deverá sempre se pautar pela ética. A Administração e seus agentes devem atuar não apenas com vistas na lei, mas sobretudo buscando preservar a moral, os bons costumes e a justiça. É clássica a lição de Welter, tendo sido adotada por toda a doutrina, no sentido de que:

a moralidade administrativa não se confunde com a moralidade comum; ela é composta por regras de boa administração, ou seja: pelo conjunto das regras finais e disciplinares suscitadas não só pela distinção entre o Bem e o Mal, mas também pela ideia geral de administração e pela ideia de função administrativa (Henri Welter, Le Contrôle Jurisdictionnel de la Moralité Administrative, Paris, 1929).¹”

14. **Diante do exposto, entendemos, tendo em vista o supra citado Princípio da Moralidade Administrativa, caber ao caso em tela a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumprenos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade

¹ KNOPLUCK, Gustavo Mello. Manual de direito administrativo. Rio de Janeiro : Elsevier, 2013. 574 p. 74

jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Logo, os preceitos trazidos pelo artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, aparentemente estão sendo cumprido, porém antes da aprovação da normas, faz se mister a análise do interesse público pelos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, sugerimos, seja feita discussão sobre o presente buscando averiguar se o mesmo é de interesse público e não fere o princípio da moralidade administrativa, bem como se o referido empréstimo não virá a afetar as obras em andamento no município, após o que, se superadas essas questões, não vislumbramos impedimentos a sua regular tramitação devendo os vereadores passarem a análise do mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de agosto de 2015.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 11/08/15
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 042/2015, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 de 08 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.

[Signature]
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

[Signature]
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Signature]
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 11/08/15
Assume



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÃO**

PARECER

Projeto de Lei nº 042/2015, de
autoria do Ver: ODORICO FERREIRA
C. NETO-PT

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES,
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI,
em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a
aludida matéria, legal e constitucional.

08 de 2015. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de

Ver. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO
Presidente

Verº. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Relator

Verº. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 042/15 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	x		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	ausente		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			x
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado com oitavo abstenção de votos do Sr. Julio Cesar e com a ausência do Sr. Jose Maria na hora da votação. Em sessão Ordinária do dia 11.08.15 Osaense.